



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI N° 1.418/ 2008

Acrescenta o Capítulo IX e artigos 115-A/ 115-B ao Título III da Lei 1.126/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova APROVOU e EU Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art.1º. O Título III da Lei 1.126/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo IX
Da Suspensão do Vínculo Funcional

Art. 115-A - O regime jurídico estabelecido neste Estatuto não se aplicará, temporariamente, ao servidor municipal:

I - no caso de posse ou ingresso em outro cargo, função ou emprego, não acumuláveis com o cargo que vinha ocupando;

II - no caso de opção em caráter temporário, pelo regime a que alude o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;

III - no caso de disponibilidade;

IV - no caso de autorização para o trato de interesses particulares.

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 115-B - Os casos indicados no artigo anterior implicam em suspensão do vínculo funcional, acarretando os seguintes efeitos:

I - em relação ao item I, do artigo anterior:

a) dar-se-á, automaticamente, a suspensão do vínculo funcional até que seja providenciada a exoneração ou demissão;

b) enquanto vigorar a suspensão do vínculo, o servidor não fará jus aos vencimentos do cargo desvinculado, não computando, quanto a este, para nenhum efeito, tempo de serviço;

c) o servidor reingressará no exercício das atribuições do cargo de que se desvinculou na hipótese de não lograr confirmação no cargo para o qual se tenha submetido a estágio probatório.

II - na hipótese do item II do artigo anterior, o servidor não fará jus à percepção dos vencimentos, computando-se, entretanto, o período de suspensão do vínculo para fins de disponibilidade e aposentadoria, obrigando o servidor a continuar a pagar a sua contribuição de previdência com base nos vencimentos do cargo de cujas atribuições se desvinculou;

III - no caso do item III do artigo anterior, o servidor continuará sendo considerado como em atividade, computando-se o período de suspensão do vínculo para aposentadoria, nova disponibilidade, se for o caso, e progressão horizontal;

IV - na hipótese do item IV do artigo anterior, o servidor não fará jus à percepção de vencimentos nem ao cômputo do período de suspensão do vínculo como tempo de serviço, para nenhum efeito.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais termos da Lei 1.126/2000, e revogadas as disposições em contrário a esta Lei, que passa a vigorar na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 16 de Maio de 2008.

ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br